



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PARECER PEDAGÓGICO

Assunto: Análise das amostras apresentadas no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico N° 76/2025**, referente à contratação de materiais e ações de recomposição das aprendizagens para a Rede Municipal de Educação de Areia-PB.

As amostras foram apresentadas pela GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA no dia 10/12/2025.

I – PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Educação de Areia-PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Constituição Federal, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), com a Base Nacional Comum Curricular (2017), e com os princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da CF/88), emite o presente PARECER TÉCNICO, com finalidade de avaliar as amostras apresentadas pelas empresas **POSIGRAF E ANTARES** participantes da referida licitação.

Após análise criteriosa, conclui-se pela **inadequação técnica, pedagógica e administrativa**.

O objeto da licitação prevê a contratação de materiais e ações para a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

Entretanto, a análise das amostras revelou que:

- a empresa **POSIGRAF** apresentou material didático destinado ao aluno (Fundamental I e II);
- a empresa **ANTARES** apresentou material didático e pedagógico destinado ao professor.
- Ambos apresentam em seu escopo proposta para a recomposição das aprendizagens com metodologia, matriz de habilidades, instrumentos de avaliação e sequências pedagógicas próprias.

Os materiais destinados ao professor e ao aluno, portanto, pertencem a coleções distintas, produzidos por empresas diferentes. O problema reside no fato de que, embora o foco seja o

grazeiro *Antares* *Posigraf* *7/12/25* *7/12/25*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

mesmo – Recomposição da Aprendizagem- as linguagens pedagógicas, as abordagens metodológicas e as concepções curriculares são divergentes e não apresentam condições para um trabalho coeso de qualidade.

A rede municipal de Areia–PB possui:

- **3.686 matrículas** ativas;
- **18 escolas**, atendendo Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais;
- Características de rede de pequeno porte, que exigem forte articulação interna, coerência pedagógica e racionalidade administrativa.

Nesse cenário, a fragmentação e as divergências teórico-metodológicas reveladas nas amostras inviabiliza a execução de uma política sistêmica de recomposição das aprendizagens, apresentando prejuízos diretos ao planejamento docente, à formação continuada, ao monitoramento pedagógico e ao acompanhamento da rede. Isso implica que o professor planeja a partir de um manual de uma empresa, enquanto o aluno aprende a partir de um material de outra empresa não havendo nenhum tipo de harmonis entre os dois grupos de materiais. Configurando uma quebra profunda na unidade curricular da rede.

III – ANÁLISE TÉCNICA E PEDAGÓGICA DAS AMOSTRAS

1. Ruptura entre material do aluno e material do professor e contradições em relação à proposta pedagógica adotada pela rede municipal de ensino de Areia.

As amostras revelam:

- Ausência de compatibilidade entre o que o aluno lê e o que o professor deve orientar;
- Pressupostos teórico-metodológicos divergentes;
- Matrizes de habilidades incoerentes entre si;
- Linguagem pedagógica e perspectiva enunciativo-discursiva não alinhadas;
- Sequências didáticas incompatíveis.
- No caso da obra VOU + LONGE apresentado pela empresa POSIGRAF, é relevante citar que a solução não atende plenamente aos requisitos necessários para ser considerada uma ferramenta educacional eficaz e atualizada. Sua abordagem pedagógica direciona para os métodos tradicionais que não valorizam a aprendizagem ativa, a interdisciplinaridade e a personalização do ensino. Sobre tal proposta, enviaremos análise à parte, uma vez que a empresa se adiantou e enviou o material para os professores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Quanto a proposta do material apresentado pela empresa Antares diverge da proposta pedagógica do município por seu foco excessivo nas avaliações em larga escala. A ênfase da coleção em preparar os estudantes para avaliações externas pode levar a uma abordagem de ensino que prioriza a memorização e a preparação para testes em detrimento da aprendizagem mais profunda e significativa. Embora o município busque melhorar os seus índices, é preciso enfatizar que a rede trata esses índices como decorrentes de uma educação de qualidade que tenha como foco a aprendizagem significativa do aluno. Logo, nota-se caminhos e concepções pedagógicas divergentes. A abordagem pedagógica é demasiado estruturada e não deixa espaço suficiente para a criatividade e a inovação no ensino.

2. Incompatibilidade com princípios legais e orientações nacionais

A fragmentação apresentada nas amostras contraria:

- **Art. 206, VII, da Constituição Federal** – padrões mínimos de qualidade e coerência pedagógica;
- **Art. 26 da LDB** – necessidade de articulação vertical e horizontal do currículo;
- **Meta 7 do PNE** – políticas articuladas e guiadas por diretrizes comuns;
- **BNCC** – progressão contínua de habilidades e unidade metodológica;
- **Princípios da eficiência e economicidade (art. 37 da CF/88).**

3. Prejuízo para redes pequenas como Areia-PB

Devido ao porte da rede, qualquer fragmentação resulta em:

- duplicação de formações;
- divergências entre professores das mesmas escolas;
- sobrecarga pedagógica;
- impossibilidade de acompanhamento sistêmico;
- inconsistência nas avaliações e diagnósticos como também nas intervenções pedagógicas.

4. Fundamentação teórica que demonstra a inadequação

A literatura educacional mostra que políticas fragmentadas não funcionam. Para Bruner (1996), a aprendizagem ocorre em espiral; rupturas quebram o ciclo. Vygotsky reafirma que a aprendizagem depende de mediação coerente. Sacristán (2000) diz que a fragmentação cria “ilhas pedagógicas”. Fullan & Hargreaves asseveram que as políticas eficazes têm unidade metodológica e linguística. Para Luckesi e Hoffmann a avaliação, intervenção e acompanhamento precisam

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

integrar-se. As amostras apresentadas pelas empresas **violam todos esses fundamentos**, impedindo a efetividade do processo de recomposição.

IV – DOS RISCOS E IMPACTOS PARA A REDE MUNICIPAL

Com base na avaliação técnica, as amostras acarretariam:

- 1. Ruptura metodológica:** divergência no entendimento das habilidades prioritárias; incompatibilidade entre sequências didáticas; materiais impossíveis de usar de forma integrada.
- 2. Comprometimento da formação continuada:** cada empresa adota concepções próprias; impossibilita formação conjunta e integrada; gera confusão e sobrecarga docente.
- 3. Prejuízo para o monitoramento pedagógico:** dados incomparáveis; diagnósticos inconfiáveis; inviabilidade de ações sistêmicas.
- 4. Ruptura em relação à Proposta Político Pedagógica já adotada no município.** Os materiais analisados adotam uma abordagem mais tradicional e estruturada, enquanto a proposta local valoriza uma abordagem mais progressista e centrada no aluno. São materiais que focam muito mais nas avaliações externas, enquanto o município busca uma proposta mais contextualizada que direcione para o desenvolvimento da aprendizagem e para a cidadania.
- 5. Resistência docente e impacto na aprendizagem:** os professores podem resistir à adoção da coleção se não estiverem alinhados com a abordagem pedagógica já adotada na rede, e o desalinhamento das propostas pode interferir negativamente na promoção da aprendizagem e no desenvolvimento dos estudantes.
- 6. Aumento de custos e perda de eficiência:** duplicidade de processos e recursos; formação multiplicada; desperdício de investimento público.

Para um município com indicadores como INSE com grande proporção de estudantes vulneráveis e IDEB ainda em processo de recuperação, a coerência pedagógica não é recomendação: é condição indispensável para avanço educacional.

Embora não haja súmula específica voltada exclusivamente ao uso simultâneo de dois projetos educacionais, que inclusive destoam da proposta já adotada na rede, Tal jurisprudência consolidada dos tribunais superiores aplica de forma reiterada o entendimento de que a Administração Pública deve assegurar coerência, padronização e unidade técnico-pedagógica na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

prestação dos serviços educacionais, sob pena de violação dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Em diversos julgados, o STJ tem afirmado que a fragmentação de modelos técnicos ou a contratação concorrente de metodologias incompatíveis compromete o interesse público, invocando, por analogia, a Súmula 473, segundo a qual a Administração pode — e deve — anular atos ilegais ou incompatíveis com a finalidade pública.

Além disso, decisões como as dos REsp 1.285.866/RS e AgInt no REsp 1.859.384/SC reafirmam que não é admissível a coexistência de contratos ou projetos que gerem sobreposição de despesas, duplicidade de procedimentos ou contradições metodológicas, sob pena de ineficiência administrativa.

Assim, os tribunais entendem que dois sistemas ou propostas pedagógicas díspares, aplicados simultaneamente, ferem a lógica administrativa, inviabilizam o monitoramento sistêmico e desatendem à padronização necessária para garantir a qualidade da educação, motivo pelo qual devem ser rejeitados quando inviabilizam a execução coerente da política pública.

V – CONCLUSÃO DO PARECER

Após análise técnica, pedagógica e legal das amostras apresentadas constatou-se que os materiais não atendem aos critérios mínimos necessários para execução de uma política única, coerente e integrada de recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Educação de Areia–PB.

As amostras apresentam incompatibilidades graves; metodologias inconciliáveis; riscos à qualidade do ensino; prejuízos à formação docente; violação de princípios legais; perda de eficiência e economicidade.

Assim, **esta Secretaria manifesta-se de forma NEGATIVA** quanto à aprovação das amostras apresentadas, recomendando:

I – A NÃO APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS ANALISADAS.

II – A REVISÃO DO RESULTADO DO CERTAME.

III – A ADOÇÃO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL INTEGRADA, sob uma única orientação metodológica, que não contraste ou não seja divergente quanto as escolhas pedagógicas locais, garantindo coerência, economicidade e qualidade às ações de recomposição das aprendizagens.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VI – REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394/1996 (LDB)**. Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005/2014 (PNE)**. Brasília, 2014.

BRASIL. MEC. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2017.

BRUNER, Jerome. **A cultura da educação**. Artmed, 1996.

SACRISTÁN, J. Gimeno. **O currículo**. Artmed, 2000.

COLL, César. **Psicologia e currículo**. Ática, 1996.

FULLAN, Michael. **The New Meaning of Educational Change**. 2007.

HARGREAVES; FULLAN. **Professional Capital**. 2012.

HATTIE, John. **Visible Learning**. 2009.

HOFFMANN, Jussara. **Avaliação mediadora**. 1993.

LUCKESI, Cipriano. **Avaliação da aprendizagem escolar**. 2011.

Areia / PB, 11 de dezembro de 2025.

EQUIPE PEDAGÓGICA:

 
JANAÍNA DE CASTRO AZEVEDO SILVA FLAXIANA FELIPES


PAULA CRISTINA GOMES


JOSILEIDE BERNARDO DA SILVA


JULY NUNES


ANA CRISTINA DOS SANTOS